

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 251

Senhores Deputados.— O tenente do quadro especial, José Marcelino, desempenhou as funções de administrador do concelho de Gavião desde 10 de Novembro de 1910 até 30 de Março de 1914, recebendo por este facto, até 31 de Dezembro de 1913, o seu sôlido, conforme a lei de 15 de Julho de 1912 autoriza.

A acção desta lei cessou em 31 de Dezembro de 1913 e, como aquele official não pudesse manter-se no lugar de administrador de concelho só com o vencimento pago pela câmara municipal, solicitou a sua demissão.

O Governo de então, julgando de necessidade manter alguns officiais do exército em cargos administrativos, trouxe, em 17 de Dezembro de 1913, ao Parlamento uma proposta de lei prorrogando por mais um ano a lei de 15 de Julho, e fez expedir, pelo Ministério da Guerra, uma circular n.º 4:975, de 31 de Dezembro de 1913, em que diz: «os referidos officiais continuam na mesma situação até o Parlamento se pronunciar sobre a proposta de lei apresentada sobre o assunto». Nestas circunstâncias, o tenente José Marcelino continuou desempenhando as funções de administrador do concelho de Gavião e foi-lhe abonado o soldo de official do exército desde 31 de Dezembro de 1913 até 30 de Março de 1914.

Foi efectivamente apresentada ao Parlamento, como já disse, em 17 de Dezembro de 1913, mas só aprovada em 13 de Julho

de 1914, uma proposta de lei pela qual continuou em vigor até 1 de Dezembro de 1914 a lei de 15 de Julho de 1912.

Como, porém, data de 13 de Julho a aprovação desta lei, embora tivesse sido apresentada ao Parlamento muito anteriormente, foi, com aquele pretêxto, compelido o tenente José Marcelino a entregar à Fazenda Nacional a importância dos soldos que desde 1 de Janeiro até 30 de Março de 1914 havia recebido.

Argumentando com a circular do Ministério da Guerra e com o facto da nova lei de 13 de Julho de 1914 mandar *continuar* em vigor a lei de 15 de Julho de 1912, requere o tenente José Marcelino o reembolso dos soldos que foi obrigado a repor.

A vossa comissão de guerra parece justo o pedido, porquanto a palavra *continua* traduz o pensamento de que a lei de 1912 não deixou de ser aplicada, aliás não *continuar*ia mas *voltaria* a estar em vigor.

Nestes termos formulou e submete à vossa aprovação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os officiais que, ao abrigo da lei de 15 de Junho de 1912, desempenharam funções administrativas e nelas continuaram, esperando a resolução do Parlamento sobre a proposta de lei de 17 de Dezembro de 1913, convertido em lei em 13 de Julho de 1914, tem direito aos vencimentos que aquella lei preceituava.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 1 de Fevereiro de 1916.

*João Pereira Bastos.*

*Antonio Correia de Portocarrero T. de Vasconcelos.*

*Tomás de Sousa Rosa.*

*A. Cruz e Sousa.*

*Vitorino Godinho.*

*Simas Machado.*

*Eduardo de Almeida.*

*Sá Cardoso, relator.*

Senhores Deputados.— À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º 251 da iniciativa da comissão de guerra, que tem por fim reconhecer aos oficiais do exército que desempenharam funções administrativas e nelas continuaram esperando a lei de 13 de Julho de 1914.

O relatório que precede o projecto justifica claramente o direito que tem aqueles oficiais aos referidos vencimentos e por isso, embora da aprovação da lei resulte um aumento de despesa, é a vossa comissão de finanças de parecer que merece ser aprovado.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 14 de Fevereiro de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.

*Barbosa de Magalhães.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Levy Marques da Costa.*

*Ernesto Júlio Navarro.*

*Albino Vieira da Rocha.*

*Germano Martins.*

*Constâncio de Oliveira* (com declarações).

*M. Costa Dias.*

Ex.<sup>mos</sup> Srs. Deputados da Nação Portuguesa.— José Marcelino, tenente do quadro especial, exerceu as funções de administrador do concelho de Gavião de 10 de Novembro de 1910 a 30 de Março de 1914. Até 31 de Dezembro de 1913 foi-lhe abonada, pelo Ministério da Guerra, a importância do seu sôlido, nos termos da lei de 15 de Julho de 1912, cuja execução terminava em 31 de Dezembro de 1913.

Como os oficiais do exército, que desempenhavam funções administrativas, não pudessem manter-se nos seus cargos noutras condições, pelo Ministério da Guerra foi determinado, em circular n.º 4:975 da 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral, de 31 de Dezembro de 1913, *«que os referidos oficiais continuassem na mesma situação, até o Parlamento se pronunciar sobre a proposta de lei apresentada sobre o assunto»*, continuando por este motivo a ser executada a lei de 15 de Julho de 1912.

Foi aprovada a lei de 13 de Julho de 1914, a cuja proposta a circular se refere, e o seu artigo 1.º diz: *«Continua em vigor, até 1 de Dezembro do corrente ano, a lei de 15 de Julho de 1912»*.

Parecia, portanto, não haver dúvida

acêrca da legalidade do abôno feito ao requerente, da importância dos seus soldos, de 1 de Janeiro de 1914 a 30 de Março do mesmo ano.

Sucedo, porém, que ao requerente foi mandada descontar a importância destes soldos, sob pretêxto da lei só ter sido votada em 13 de Julho.

Mas como aquella circular determinou que o requerente esperasse a decisão do Congresso e êste se pronunciou aprovando a prorrogação da lei de 15 de Julho de 1912, e dando-se ainda a circunstância do requerente ter desempenhado o lugar a contento e a pedido dos republicanos de todos os partidos, chegando a pedir seis vezes a demissão do lugar sem que lha dessem, o que mostra por um lado o sacrifício que faria em conservar-se no lugar, e por outro a forma republicana como o desempenhava, respeitadamente pede a V. Ex.<sup>as</sup> que mandem ficar de nenhum efeito o desconto dos soldos que lhe foram abonados de 1 de Janeiro a 30 de Março de 1914.

Lisboa, 20 de Março de 1915.— *José Marcelino*, tenente.